

LEI MUNICIPAL Nº. 23/75

"Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano do Município de Indiaporã e dá outras providências."

Claudio Ribeiro Correa - Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. etc. - promulga esta lei após aprovada pela Câmara Municipal usando de suas atribuições.

ARTIGO 1º. - Os novos limites territoriais urbanos do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, passará a ter as seguintes delimitações: - "Inicia-se no marco zero (0) estabelecido junto à cerca da Via de Acesso Indiaporã-Curoeste e divisa com propriedade de Idelcídes Arantes de Souza; daí segue pela esquerda em divisa de propriedade de Idelcídes Arantes de Souza com rumo NW $17^{\circ}36'$ numa distância de 640 m até o marco nº. 1; daí segue pela esquerda na propriedade de Idelcídes Arantes de Souza com rumo NW $07^{\circ}44'$ numa distância de 51 m até o marco nº. 2; do marco nº. 2 à direita segue pela divisa de propriedade de José Inácio Lacerda com rumo de NE $08^{\circ}05'$ numa distância de 543 m até encontrar o marco nº. 3; do marco nº. 3 à esquerda segue pela divisa da propriedade de Francisco Alves Pereira com rumo de NW $82^{\circ}35'$ numa distância de 1.797 m. até encontrar o marco nº. 4; do marco nº. 4 à esquerda segue pela divisa com a propriedade de Jerônimo Carlos Franco, sucessores de Pedro Levino Borges, Pedro José de Santana e Julio/Roberto de Santana com rumo SW $02^{\circ}41'$ numa distância de 1.129 m até o marco nº. 5; do marco nº. 5 à esquerda segue-se pela cerca da via de acesso Indiaporã-Curoeste até encontrar o marco inicial numa distância de 1.707 m, perfazendo uma área urbana de 231,25,00 ha ou seja 2.312.500 m².

ARTIGO 2º. - Os imóveis rurais que foram enquadrados dentro da nova delimitação do perímetro urbano, permanecerão com o lançamento e cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, até que seus proprietários os transforme em loteamentos.

Parágrafo único: - Após o loteamento aprovado pela -

Novo



continuação Lei Municipal 23/75 FLS 02

Município, os lançamentos de tributos municipais a partir do exercício seguinte será territorial urbana respectivas taxas no/ que couber de acordo com a legislação em vigor na época.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporá, 24 de agosto de 1975

Claudio

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, - afixada nesta Prefeitura em edital nos lugares de praça, arquivada no Cartório de Registro Civil e Câmara Municipal locais na data supra.

[Handwritten Signature]
Celair Sueli
Secretaria